



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Instrução Normativa CGM N° 002/14**

Orienta quanto à operacionalização dos procedimentos referentes ao ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis do município.

A Contadoria Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2° da Lei Complementar n°227 de 27 de dezembro de 2013 e: **CONSIDERANDO** os termos do art. 1°, §2°, da Lei Complementar n°227/2013, de 27 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** as mudanças na contabilidade do setor público, com vistas à melhoria na informação contábil;

**CONSIDERANDO** que os registros contábeis devem espelhar de modo fidedigno a situação patrimonial do ente público;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n° 1.136/08 e 1.137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

**CONSIDERANDO** o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado permanentemente pela STN;

**CONSIDERANDO** a Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e otimizar os trabalhos realizados pela Contadoria Geral do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Estabelecer para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos bens móveis do município.

Parágrafo Único: Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

**I – Bens Móveis:** são os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica e social, que atendam conjuntamente às seguintes condições:

a) possuam vida útil superior a dois anos, quando em uso normal, conforme estabelece o § 2°, do art. 15, da Lei Federal n° 4.320/64;

b) quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas) não percam a identidade, não se deteriorem ou não percam sua característica normal de uso;

c) não constituam meio para produção de outros bens e serviços;

d) não sejam destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sob pena de prejuízo das características do principal;

e) cuja estrutura não seja quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade.

**II - ajuste inicial:** ajuste a valor justo no imobilizado ou intangível no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

**III - avaliação patrimonial:** atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

**IV - mensuração:** a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

**V - valor de aquisição:** soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

**VI - Valor justo:** o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

**VII - depreciação:** redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

**XIII – amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**IX – exaustão:** corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

**X - valor depreciável:** valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

**XI - valor residual:** montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

**XII - vida útil:**

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou  
b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; e

**XII - laudo de avaliação:** documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8° desta portaria, com as informações necessárias ao registro contábil.

**XIV - ...**

§ 1°. Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de avaliação, que possui a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de avaliação} = 4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$$

§ 2°. Após encontrar o fator de reavaliação, que representa quanto, em percentual, o bem no estado atual vale em relação ao valor de mercado de um bem novo, multiplica-se pelo valor de mercado do bem novo, e assim, encontra-se o novo valor do bem. Novo valor do bem = Fator de Reavaliação x Valor de Mercado

**Art. 11** - A depreciação somente poderá ser iniciada nos bens móveis adquiridos após a data de corte estabelecida no artigo 2° e para os bens que já passaram pelo ajuste inicial.

**Art. 12** - O relatório sintético de ajuste inicial dos bens móveis, conforme Anexo IV e Anexo V desta Instrução Normativa, e o relatório da depreciação dos bens deverá ser encaminhado ao Contabilista responsável pela Contabilidade do órgão ou se tratando da administração direta a Contadoria Geral do Município, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência, que fará os registros contábeis.

**Art. 13** - A Controladoria Geral do Município evidenciará, no Relatório Anual, as não conformidades decorrentes do descumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 14** - A Contadoria Geral do Município será responsável por elaborar e disponibilizar manuais com orientações complementares sobre os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.

Macaé, 01 de dezembro de 2014.

**MATHEUS PEREIRA SARDEMBERG**  
Contador Geral - Contadoria Geral do Município

**ANEXO I**

Tabela de Vida útil e Valor Residual

BENS	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	10%	10%
APARELOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	20%	20%
APARL. EQUIP. E UTENS. MED.; ODONT.; LABOR. E HOSP.	10	10%	20%
APARELHOS E EQUIP. P/ESPORTES E DIVERSOS	10	10%	10%
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10%
MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	10%	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	10%	10%
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SÍMBOLO E RESERVADO	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS	5	20%	20%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESS. DE PROTEÇÃO AO VOO	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	5%	10%
EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROT. VIG. AMBIENTAL	10	10%	10%
MÃO. EQUIP. UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS	10	10%	10%
MÃO. EQUIP. UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10%
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%	10%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	5	20%	10%
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	20%	10%
SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	5	20%	10%
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10%
MÁQUINAS E UTENS. DE LABORATÓRIO	10	10%	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10%
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10%
BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	5	20%	10%
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	30%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	20%	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	5%	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10%
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	10%	10%
VEÍCULOS EM GERAL	5	20%	20%
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	20	5%	20%
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	5	20%	10%
CARROS DE COMBATE	25	4%	10%
AERONAVES	10	10%	20%
EMBARCAÇÕES	20	5%	20%
ARMAMENTO	20	5%	20%
SEMOVENTES	10	10%	10%

**ANEXO II**

Cronograma Limite para Implantação do Ajuste Inicial

GRUPOS	TÍTULO	PRAZO MÁXIMO
1	Veículos Automotores	2015
2	Aeronaves	2015
3	Embarcações	2015
4	Veículos de Tração Pessoal ou Animal	2015
5	Armamentos, Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	2015
6	Animais Semoventes	2015
7	Equipamentos, Máquinas e Motores à Combustível	2016
8	Equipamento para Processamento de Dados	2016
9	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Domésticos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalar	2016
10	Aparelho e Equipamentos de Som, Imagens e Comunicação	2016
11	Mobiliário em Geral	2016
12	Bens móveis não especificados nos itens anteriores	2016

**ANEXO III**

Fatores de Influência para efeito de reavaliação dos bens

XII - laudo de avaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8º desta portaria, com as informações necessárias ao registro contábil.

XIV - comissão de inventário e avaliação: comissão, composta por servidores públicos, responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial.

Art. 2º - Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2014, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Instrução Normativa, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º. A depreciação do bem móvel deve iniciar quando o mesmo estiver em condições de uso.

§ 2º. A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representem um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem.

§ 3º. O método de depreciação a ser utilizado será o das cotas constantes (ou linha reta) no qual utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do bem, caso o seu valor residual não se altere.

§ 4º. Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, encaminhada pelo setor de patrimônio à Contadoria Geral do Município.

Art. 4º - Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1º de janeiro de 2014, será necessário, antes de implantar os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão, analisar se o valor contábil do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo:

I - Caso o valor do ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior.

II - Caso o valor do ativo estiver registrado acima do valor justo, o bem deve sofrer ajuste a menor

Art. 5º - Fica estabelecido, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, cronograma previsto para implantação do ajuste inicial, de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único: O cronograma determina um prazo limite para o ajuste inicial dos bens, o que não impede os órgãos/entidades de efetuarem o ajuste antes do prazo definido.

Art. 6º - Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário ajustar a base monetária atual do bem a fim de que reflita o valor de mercado. O procedimento de avaliação deverá ser baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado por tabela FIPE ou de referência, e o cronograma estabelecido deverá ser observado por Comissão de Inventário e Avaliação constituída em cada órgão ou entidade.

§ 1º. Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada em jornal de grande circulação no município de Macaé, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, os quais deverão 2/3 (dois terços) ser ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - Fica vedado o uso dos procedimentos de ajuste inicial para os bens que, por ocasião da vistoria, não atenderem a definição de bens móveis.

Art. 8º - Os bens móveis recebidos por doação, ou outras formas de direito, **bem como os bens encontrados por ocasião do inventário** (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

Art. 9º - O laudo de avaliação deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II - identificação contábil (conta, custo histórico, correção monetária, se for o caso, avaliações anteriores, depreciações);
- III - critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV - data/período de referência da avaliação;
- V - vida útil remanescente do bem;
- VI - identificação do responsável pela avaliação.

Art. 10º - O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos; e,
- \*V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

## ANEXO III

### Fatores de Influência para efeito de reavaliação dos bens móveis

Estado de Conservação do Bem EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) PVU		Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

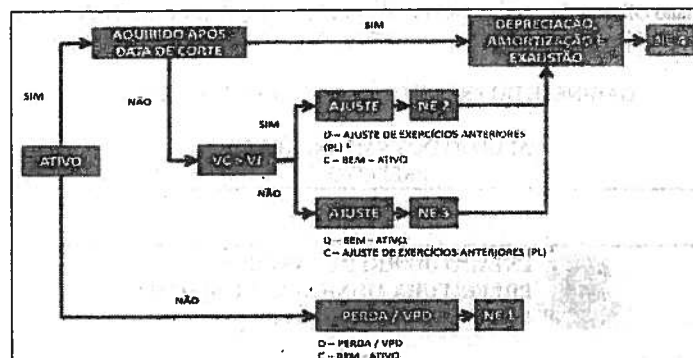
Tabela de Metodologia de Cálculo

METODOLOGIA DE CÁLCULO	
Fator de avaliação = 4 EC + 6 PVU - 3 PUB	
Novo valor do bem = Fator de Reavaliação x Valor de Mercado	

Obs.: Os bens móveis adquiridos antes da data de corte (01/01/2014), que já passaram pelo ajuste inicial, poderão ser depreciados normalmente.

## ANEXO IV

### Esquema de implementação da avaliação e depreciação de bens públicos.



Fonte: MCASP 3ª Edição, Livro II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, pág. 107

## ANEXO V

### QUADRO DE NOTAS EXPLICATIVAS: Informações a serem evidenciadas

NE 1 (PERDA) - (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento da inservibilidade do bem;

NE 2 (AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) - (a) data de corte adotada pelo ente; (b) período inicial e final em que a comissão realizou o estudo para o cálculo do ajuste; (c) montante total do impacto diminutivo causado no patrimônio do ente de acordo com a respectiva desvalorização estimada; (d) se foi ou não utilizado avaliador independente, e para qual ativo (e) base de mercado usada por classe de ativo.

NE 3 (AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) - (a) data de corte adotada pelo ente; (b) período inicial e final em que a comissão realizou o estudo para o cálculo do ajuste; (c) montante total do impacto aumentativo causado no patrimônio do ente de acordo com a respectiva valorização estimada; (d) se foi ou não utilizado avaliador independente, e para qual ativo (e) base de mercado usada por classe de ativo.

Para períodos após a realização dos ajustes no patrimônio do ente:

NE 4 (DEPRECIÇÃO) - As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa: (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; (b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período; (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

NE 5 (IMPAIRMENT) - (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; (b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; (c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso; (d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); (e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior; (f) para um ativo individual, a natureza do ativo;

NE 6 (REAVALIAÇÃO) - (a) a data efetiva da reavaliação; (b) se foi ou não utilizado avaliador independente; (c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens; (d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação; (e) para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo;